

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2428/2024

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Processo nº	0806445-42.2024.8.19.0038
ajuizado por	
representada	por

Trata-se de Autora, 82 anos de idade, com quadro clínico de **anemia severa** e **trombocitopenia** a esclarecer (Num. 99885705 - Págs. 6 e 7), solicitando o fornecimento de **exames** para tratamento da anemia severa e trombocitopenia, em **serviço especializado de hematologia** (Num. 99885704 - Pág. 5).

Quanto ao pleito (exames para tratamento da anemia severa e trombocitopenia), destaca-se que não há solicitação de exames específicos em documentos médicos acostados ao processo. Assim, cabe esclarecer que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento em Serviço de Hematologia e que caberá à unidade de saúde na qual a Autora for atendida, proceder com os pedidos dos exames, caso necessário.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Anemia por deficiência de ferro**, aprovado pela Portaria SAS/MS nº 1.247, de 10 de novembro de 2014, a anemia é definida por valores de hemoglobina (Hb) no sangue abaixo do normal para idade e gênero. Os sintomas usuais da ADF incluem fraqueza, cefaleia, irritabilidade, síndrome das pernas inquietas e vários graus de fadiga e intolerância aos exercícios ou apetite por barro ou terra, papeis, amido. Os sintomas usuais da ADF incluem fraqueza, cefaleia, irritabilidade, síndrome das pernas inquietas e vários graus de fadiga e intolerância aos exercícios ou apetite por barro ou terra, papeis, amido. Na suspeita de ADF, deve-se solicitar um hemograma completo (com os índices hematimétricos e avaliação de esfregaço periférico) e dosagem de ferritina¹.

A **trombocitopenia** (plaquetopenia) ocorre quando as plaquetas no sangue estão abaixo da taxa normal. Plaquetas são células sanguíneas que auxiliam na coagulação do sangue². O desenvolvimento da medicina, nos últimos anos, impôs a realização do hemograma como exame de rotina. Com o advento dos modernos contadores de células, a contagem de plaquetas passou a ser informada ao médico. Atualmente, o **hematologista** recebe em seu consultório pacientes que são encaminhados por alterações no hemograma (<u>anemia</u>, leucopenia e <u>plaquetopenia</u>), na maioria das vezes, como achado laboratorial³.

Diante do exposto, informa-se que o **atendimento em serviço especializado de hematologia está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora - <u>anemia severa e trombocitopenia a esclarecer</u> (Num. 99885705 - Págs. 6 e 7). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o seguinte código de

³ GUERRA, J. C. C. et al. Plaquetopenias: diagnóstico usando citometria de fluxo e anticorpos antiplaquetas. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 9, n. 2, p. 130-134, June 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-45082011000200130&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2024.



1

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia por deficiência de ferro. Portaria SAS/MS nº 1.247, de 10 de novembro de 2014. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-

br/midias/consultas/relatorios/2014/pcdt_anemia_deficienciaferro_2014.pdf> Acesso em: 26 jun. 2024.

² LIFE WITCH CANCER. Inova Cancer Services. Trombocitopenia.

http://www.lifewithcancer.org/pdfs/portuguese_thrombocytopenia.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Adulto), solicitado em 31/01/2024, pela Clínica da Família Vila Operária, para realização de outros exames e investigações especiais de pessoas sem queixa ou diagnóstico relatado, com situação: Chegada Não Confirmada, no dia 08/05/2024, no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro), com a seguinte observação "Não compareceu".

Em (Num. 116118049 - Pág. 1) foi acostado documento da Assessoria Jurídica de Regulação, no qual consta que "Segundo informação inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER), a paciente foi agendada para consulta ambulatorial de 1ª vez - Hematologia (Adulto) para Hospital Universitário Pedro Ernesto em 08/05/2024 às 13h00min" e que "Uma vez admitido pela unidade de saúde, a conduta a ser seguida e a programação terapêutica aplicada ao caso de cada indivíduo é de inteira responsabilidade da unidade que o admitiu".

Desta forma, sugere-se que seja questionado junto à Autora acerca do atendimento informado no SER para acompanhamento da sua condição clínica.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 99885704 - Pág. 5, item "VII", subitem "b") referente ao fornecimento de "... todo o tratamento médico de que ela necessita..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5 VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 26 jun. 2024.



2





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



